

PODER EXECUTIVO

Nº 13.123

João Pessoa - Domingo, 08 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

# Atos do Poder Executivo

DECRETO  $N^{\circ}$  26.784, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Ribeiro de Lima, na cidade de Riachão, e dá

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:** 

Art. 1º Fica alterado de A-1 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Ribeiro de Lima, na cidade de Riachão, criada pelo Decreto nº 192, de 30 de

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pedro Ribeiro de Lima.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de janeiro de 2006; 118° da Proclamação da República.

# Secretarias de Estado Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 336/2005

Acórdão nº 437/2005

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA. Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

: AROLDO DIAS CORREIA Autuantes

VALMIR SANTANA DA SILVA

: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

> FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISI-ÇÕES DE MERCADORIAS - Improcedência da acusação.

> Não materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado no Auto de Infração. In casu, provas irrefutáveis exibidas pelo sujeito passivo ilidiram o lançamento de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou IMPROCEDENTE, o Auto de Infração nº 2003.000022662-96, lavrado em 26 de setembro de 2003, contra a empresa NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.135.167-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

Em tempo, é oportuno destacar que o sujeito passivo requereu que as correspondências oficiais fossem enviadas ao seu contador GARIBALDI DANTAS FI-LHO, CRC 2778/ PB, rua Barão do Triunfo, 329, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-400, FONE: 241-6000, FAX: 241-1823, CELULAR: 8802-0813, uma vez que já encerrou suas atividades no território paraibano.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 198/2005

Acórdão nº 438/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS 2ª Recorrente: JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA. 1ª Recorrida : JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA. 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: EDUARDO C. DE MELLO Autuante

: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas, em determinado exercício financeiro, constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Sucumbência da diferença tributável concernente ao exercício de 2001. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO DE AMBOS, para manter inalterada a decisão da Instância Monocrática que julgou PARCIALMEN-TE PROCEDENTE o Auto de Infração n.º 2003.000022888-50, de 30.10.2003, lavrado contra a empresa JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA., CCICMS n.º 16.023.649-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 34.929,63 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 11.643,21 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 23.286,42 (vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte solicitou parcelamento de parte do valor acima imposto, conforme documento anotado como de fl. 133.

Em tempo, permanece cancelada como indevida a importância de R\$ 5.617,95, sendo R\$ 1.872,65 de ICMS e R\$ 3.745,30 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Diário Oficial

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 315/2005

Acórdão nº 439/2005

: GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP Recorrente

Recorrida : JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA Preparadora

: ROBERTO BASTOS PAIVA Autuante : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA Relator

#### CONTA MERCADORIAS - Ficha Financeira

Com a apresentação dos livros fiscais pelo contribuinte e, efetuado novo procedimento fiscal sem diferença tributável, dá-se a extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc.. A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou IMPROCEDENTE o Auto de Infração n. º 2003.000023771-01, de 23 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE, CCICMS nº 16.026.328-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.



Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 262/2005

Acórdão nº 440/2005

: PESCA BRASIL LTDA. Recorrente

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO : FRANCISCO LUIZ F. S. DE OLIVEIRA Autuante Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL

Tipificado na legislação fiscal que, sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura do documento fiscal hábil, configurada está a infração, ensejando a exigência do imposto e a penalidade correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 24508, lavrado contra a empresa PESCA BRASIL LTDA., CCICMS nº 16.130.127-4, fixando o crédito tributável exigível em R\$ 5.972.10 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), sendo R\$ 1.990,70 (hum mil novecentos e noventa reais e setenta centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 151 e art. 659, inciso I, com fulcro no art. 38, inciso III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de R\$ 3.981,40 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96.

#### **GOVERNO DO ESTADO** Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO** DIRETOR TÉCNICO

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA** DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual Semestral Número Atrasado ......R\$ 3,00 P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 259/2005

Acórdão nº 441/2005

Recorrente

: MABESA DO BRASIL LTDA. (REMETENTE) : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida

: JORDÃO DOS SANTOS VITAL (TRANSPORTADOR) Autuado : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA Preparadora

: JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO Autuantes

**JOSÉ DOMINGOS** 

: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

NOTA FISCAL - Idoneidade.

Não configurada nos autos a inidoneidade documental, é de se declarar a sucumbência da denúncia exposta na exordial. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu provimento, para reformar a decisão recorrida que julgou procedente para declarar a **improcedência** do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 00585, lavrado em 13 de novembro de 2003, contra o Sr. **JORDÃO DOS SANTOS VITAL**, CPF nº 154.255.504-30, nos autos qualificado, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2005.

Albordon

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 070-2005 - SNR 3°

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0339932005-1 RRCĜ

RESOLVE:

I–COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro de Registro de Inventário,Notas Fiscais de Entrada de mercadoria de março de 1995 a janeiro/2000 e notas fiscais de saída sendo 20 (vinte) talões de notas fiscais de venda ao consumidor de nºs 000001 a 001000 e 10 (dez) talões de notas fiscais série B nºs 0001 a 0500 e 10 (dez) talões de notas fiscais série C NºS 0001 Á 0500. pertencente a Firma: MARIA DE FÁTIMA ARNALD Inscrição Estadual nº 16.105.832-9 C.N.P.J nº 70.105.952/0002-36 estabelecida na Rua: Vigário Calixto,Loja 92 CCLM – Catolé Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro de Registro de Inventário, Notas Fiscais de Entrada de Mercadoria de março de 1995 a janeiro /2000 e notas fiscais de saída sendo 20 (vinte) talões de notas fiscais de venda ao consumidor de nºs 000001 a 001000 e 10 (dez) talões de notas fiscais série B nºs 0001 a 0500 e 10 (dez) talões de notas fiscais série C nºs 0001 a 0500.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA Nº 071-2005 - SNR 3°

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0334532005-3 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 05 (cinco) talões de notas fiscais de venda ao consumidor série D de n°s 000001 a 00050. pertencente a Firma: CECÍLIA VALDEREZ UCHÔA SOUZA Inscrição Estadual nº 16.100.495-4 C.N.P.J nº 41.214.347/0001-14 estabelecida na Rua: João de Lemos Pessoa, 150 - Catolé Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 05 (cinco) talões de notas fiscais de venda ao consumidor série D de n°s 000001 a 00050.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 072-2005 - SNR 3°

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0373122005-9 RRCG

RESOLVE:

I–COMUNICAR o extravio de 01 (um) talão de notas fiscais série D de nºs 000001 a 000250; 01 (um) talão de notas fiscais Mod. "1" de nº 000001 a 000250; Livros fiscais de Reg. de Entradas, Inventário nº 01 e Livros fiscais de Reg. de Apuração de ICMS nº 01 e 02. pertencente a Firma: JOSÉ FLAUBER DE LIMA CUNHA Inscrição Estadual nº 16.092.491-0 C.N.P.J nº 35.496.678/0001-91 estabelecida na Rua: Padre Ibiapina 123 – Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) talão de notas fiscais série D de nºs 000001 a 000250; 01 (um) talão de notas fiscais Mod. "1" de nº 000001 a 000250; Livros Fiscais de Reg. de Entradas, Inventário nº 01 e Livros Fiscais de Reg. de Apuração de ICMS nº 01 e 02.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

MARCHEO ARUZ DE LIRA Gerente Regional

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 073-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0354812005-9 RRCG

RESOLVE:

I–COMUNICAR o extravio da Nota Fiscal Fatura (Formulário Contínuo) nº 010001. pertencente a Firma: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA Inscrição Estadual nº 16.139.881-2 C.N.P.J nº 05.515.224/0007-45 estabelecida na Av; Presidente João Pessoa,733 – Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Nota fiscal Fatura (Formulário Contínuo) nº 010001.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

MARCHEO ERUZ DE LIRA Gerente Regional

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 074-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0357362005-1 RRCG

RESOLVE

I–COMUNICAR o extravio de um Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência. pertencente a Firma: J. BARBOSA NETO & CIA LTDA Inscrição Estadual nº 16.080.016.-1 C.N.P.J nº 12.921.961/0001-18 estabelecida Av: Presidente João Pessoa, 21/25 — Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a
Fazenda Estadual, Um Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
PUBLIQUE – SE

MARCHEO PRVZ DE LIRA Gefente Regional

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 075-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 05 de dezembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0346282005-2 RRCG

RESOLVE:

 $I-COMUNICAR \quad o \ extravio \ do \ FAC, \quad um \ Livro \ de \ Registro \ de \ Termo \ de Ocorrência Fiscal nº 01. pertencente \quad a \quad Firma: SUPERMERCADO PEXINXÃO LTDA Inscrição Estadual nº 16.073.145.-3 C.N.P.J nº 35.420.025/0001-29 \quad estabelecida Av: Rio Branco , 1302 Bela Vista- Campina Grande- Pb.$ 

 ${\it II-CANCELAR}, \ para \ todos \ os \ efeitos \ legais, \ servindo \ de \ prova \ apenas \ perante \ a$  Fazenda Estadual, O FAC, um Livro de Registro de Termo de Ocorrência Fiscal  $n^o$  01.

PUBLIQUE – SE

MARCHIOLERUZ DE LIRA Gerente Regional

### GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 0016/2005

Esperança, 07 de dezembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1° e 2° do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de1997;

Considerando o que consta no processo nº 0394492005-8;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

pl. V.C

#### ANEXO À PORTARIA Nº 0016/2005

16.023.139-6 ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

RUA MANOEL RODRIGUES, 173 – CENTRO – ESPERANÇA– 58.135-000

W.C

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

PORTARIA Nº 0017/2005

Esperança, 07 de dezembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1° e 2° do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de1997;

Considerando o que consta no processo nº 0394502005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

pl. V.C

ANEXO À PORTARIA Nº 0017/2005

16.140.039-6 LUCIANO SOARES DE SOUZA RUA YOYO DE GINU, 27 – CENTRO – ESPERANÇA– 58.135-000

pl. V.C

#### GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 0018/2005

Esperança, 07 de dezembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de1997;

Considerando o que consta no processo nº 0270902005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. V.C

ANEXO À PORTARIA Nº 0018/2005

16.135.122-0	ADEMIR SOARES DA SILVA	RUA CAP SEVERINO CORDEIRO DE MORAIS,
		62 - CENTRO -ESPERANÇA- 58.135-000

pl. V.C

### GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

#### PORTARIA Nº 0019/2005

#### Esperança, 07 de dezembro de 2005.

O Coletor Estadual de ESPERANÇA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 140 inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de1997;

Considerando o que consta no processo nº 0355742005-1;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

#### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

**II. Declarar** a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bl. V.C

ANEXO À PORTARIA Nº 0019/2005

16.143.123-2 AILTON ALMEIDA OLIVEIRA RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, S/N – CENTRO – ESPERANCA – 58.135-000

Jel. V.C

#### COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 00016/2005/SOU

16 de Dezembro de 2005

**O Coletor Estadual C. E. DE SOUSA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 02184020052;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

#### RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. </U< td>  $\!\!\!$ 



#### Anexo da Portaria Nº 00016/2005/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.146.050-0	JONE ROY TORQUATO MOTA	RUA MANOEL GADELHA FILHO, Nº 44 - GATO PRETO	SOUSA/PB	FONTE
16.102.927-2	CAETANO DE SA NOBREGA	RUA TIRADENTES, 00010 - CAPANEMA - 58800000, Nº -	SOUSA/PB	FONTE
16.102.432-7	JOCEANO SILVA ARAUJO	FAZ BARRO BRANCO - ZONA RURAL - 58815000, Nº -	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB	FONTE
16.103.135-8	ADELSON FERREIRA DE SOUSA	RUA HERCULANO VIEIRA - VILA NOVA - 58810000, Nº -	NAZAREZINHO/PB	FONTE
16.104.257-0	ERISVALDO OLIMPIO SILVA	PRACA SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 00007 - ESTACAO	SOUSA/PB	FONTE



#### COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

#### PORTARIA Nº 00014/2005/CAB

5 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

#### **RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

 $II.\ Declarar\ a(s)\ firma(s)\ referida(s)\ no\ item\ anterior\ como\ apta(s)\ no\ Cadastro\ de\ Contribuintes\ do\ ICMS.$ 

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neeeweeungger 1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

Anexo da Portaria Nº 00014/2005/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.088.766-6	LUZIA DOS SANTOS ARAUJO	RUA PROJETADA LOTE 10 QUADRA 72 - ESTRADA DE CABEDELO - 58310000, № - INTERMARES	CABEDELO/PB	FONTE
16.123.883-1	JOSELIO FONSECA DO NASCIMENTO	LOCUTOR QUADRA 22 - LOTE 01 E 02 - 5831,0000, № - CENTRO	CABEDELO/PB	NORMAL



#### COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

#### PORTARIA Nº 00003/2005/MON

15 de Dezembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE MONTEIRO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus  $\S\S$  1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0389472005-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

#### **RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



#### Anexo da Portaria Nº 00003/2005/MON

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Muniápio/UF	Regime de Apuração
16.139.274-1	SUPERMERCADO VAREJAO NORDESTE LITDA	RUA PREFINACIO JOSE FETTOSA, Nº 61 - CENTRO	MONTEIRO/PB	NORMAL



#### GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 21850-6/2005-RCG

Campina Grande, 16 de dezembro de 2005

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s): 33052-8; 33986-1/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

### RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "*ex-officio*", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



#### ANEXO A PORTARIA Nº 21850-6/2005 - RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.132.025-2	A3 PRODUÇÕES E EVENTOS L'IDA	RUA ALMEIDA BARRETO Nº 765, SÃO JOSÉ	C. GRANDE - PB
16.102.909-4	CLAUDIO CLAUDINO DE QUEIROZ	RUA BAHIA № 270, LIBERDADE	C. GRANDE - PB
16.109.328-0	ISRAEL ANDRE GUIMARAES DE ALMEIDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº 1200 – LJ 03 – SHOPPING IGAUTEMI – JOSE PINHEIRO	C. GRANDE - PB
16.113.667-2	INDUSTRIA METALURGICA PRO AÇO LTDA	AV ASSIS CHATEUBRIAND № 1400, LIBERDADE	FAGUNDES- PB
16.133.654-0	JOSE ALBERTO TRAJANO DANTAS	RUA MONSENHOR SALES Nº 07 TÉRREO, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.048.438-3	MARIA LUIZA DA SILVA MELO	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3850, BODOCONGO	C. GRANDE - PB
16.092.723-4	MARIA DE LOURDES LIRA MAIA	RUA MACIEL PINHEIRO Nº 86, CENIRO	C. GRANDE - PB
16.117.810-3	POLLY DISTRIBUIDORA DE LIVROS L'IDA	RUA JUVINO DO O Nº 133, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.112.509-3	ROSSANA PEREIRA DANTAS	RUA MAXIMIANO CHAVES Nº 246, PALMEIRA	C. GRANDE - PB

Campina Grande, 16 de dezembro de 2005.

